



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0045/2024

**“Declara de Utilidade Pública a Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, de Mafra, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, autuado sob nº 0045/2024, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, de Mafra, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”.

Lida na Sessão Plenária do dia 27 de fevereiro de 2024, a matéria foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, em que restou admitida por unanimidade, na Reunião do dia 14 de maio deste ano.

Finalmente a matéria aportou nesta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, tendo avocado a relatoria do processo, nos modelos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

A esta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 89, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder.

Portanto, entendo que o Título de Utilidade Pública estadual, a ser concedido à Associação Riomafrense do Amor Exigente - AMAE, de Mafra, é convergente com o interesse público, uma vez que, segundo o Autor da proposição, a entidade tem por finalidade “atuar no acolhimento e orientação, sem discriminação, de dependentes químicos e familiares interessados no procedimento e sua metodologia, proporcionando-lhes apoio e assistência e despertando comportamentos de participação, organização, solidariedade, criando ou estimulando para este fim atividades”.

Assim, meu voto, com amparo no art. 89, no inciso III do art. 144, e no inciso III do art. 209, todos do Rialesc, é pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0045/2024 à deliberação do Plenário da Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves  
Relator